

**LEI Nº 1.258, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 471/2005, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Várzea Alegre/CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 471, de 31 de outubro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O tempo de duração das isenções do IPTU e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial, será:

- I- Até 22 (vinte e dois) anos para as indústrias instaladas na Zona Urbana;
- II- Até 25 (vinte e cinco) anos para as indústrias instaladas na Zona Rural e nas Sedes dos Distritos e Patrimônios.

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 04 de março de 2022.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2906, de 07/03/2022,  
pág(s) 92, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.